



Número: **0003043-42.2000.8.13.0313**

Classe: **[CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Ipatinga**

Última distribuição : **20/12/1985**

Valor da causa: **R\$ 28.649,33**

Processo referência: **00030434220008130313**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CATAFESTA-INDUSTRIA DE VINHOS LTDA (AUTOR)	OSMAR DE ANDRADE (ADVOGADO) JOSE GERALDO NUNES DE SOUZA (ADVOGADO) GEOVANE RODRIGUES DE ALMEIDA (ADVOGADO) JOSE SOARES COUTO (ADVOGADO)
CENTER DE ABASTECIMENTO ELDORADO LTDA (RÉU/RÉ)	MANOEL DAS GRACAS BARROS (ADVOGADO)

Outros participantes	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10190911374	18/03/2024 13:29	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Ipatinga

2ª Vara Cível da Comarca de Ipatinga

Rua Maria Jorge Selim de Sales, 170, Centro, Ipatinga - MG - CEP: 35160-011

PROCESSO Nº: 0003043-42.2000.8.13.0313

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

ASSUNTO: [Recuperação judicial e Falência]

AUTOR: CATAFESTA-INDUSTRIA DE VINHOS LTDA

RÉU/RÉ: CENTER DE ABASTECIMENTO ELDORADO LTDA

DECISÃO

Vistos, etc.;²

1. Ante a inércia do administrador judicial anteriormente nomeado, nomeio em substituição o escritório Inocência de Paula Advogados, na pessoa de Rogeston Inocência de Paula, com sede na Rua Tomé de Souza, nº 830, conj. 401/404, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG.
2. O novo administrador judicial deverá ser intimado da nomeação, bem como firmar termo de compromisso nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, caso aceite a nomeação, com a imediata assunção das funções, devendo dar regular andamento ao processo.
3. Desde já, arbitro honorários ao administrador judicial em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), os quais serão pagos após a apresentação do relatório final e se houver disponibilidade da massa.
4. Após, dê-se vista ao Ministério Público e, em seguida, volvam os autos conclusos para deliberações.
5. Intime-se. Cumpra-se.
6. Ipatinga/MG, 18 de março de 2024.



(assinado eletronicamente)

Rodrigo Braga Ramos

Juiz de Direito

